



Municipa Gestão Cultural <contato@municipagestaocultural.com>

Dúvidas sobre o PAAR para os Municípios.

Municipa Gestão Cultural <contato@municipagestaocultural.com>

5 de abril de 2024 às 12:09

Para: thiago.rocha@cultura.gov.br, teresa.oliveira@cultura.gov.br, joao.pontes@cultura.gov.br

Cc: ouvidoriaminc@cultura.gov.br, ana.piaggio@cultura.gov.br

Boa tarde, prezados.

Compartilho dúvidas a respeito do PAAR. Agradeço, desde já, a atenção.

1.1 – De acordo com a legislação da PNAB (Portaria MinC 80/2023 e Portaria MinC 119/2024), os Municípios deverão subir na plataforma Trásferegov o arquivo gerado por meio do link <https://form.jotform.com/240876258028665> e as atas que registram os momentos de participação social na construção do PAAR. Contudo, a orientação indicada no *Guia Prático da PNAB para elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)* é a de que não basta incluir o arquivo gerado por meio do link citado. Deverá também ser anexada a publicação relativa ao PAAR em diário oficial do Município ou outro meio de comunicação oficial. E, indica-se também no guia que as atas e demais registros serão solicitados no decorrer dos ciclos de monitoramento. **Afinal, o que o Município deve anexar exatamente na plataforma Trásferegov até 31 de maio de 2024?**

1.2 – **O que ocorre no caso dos Municípios que não conseguirem cumprir o prazo de 31 de maio de 2024? Como esses Municípios devem proceder?**

1.3 – **Ainda será publicada instrução normativa sobre participação social no âmbito da construção do PAAR?**

Art. 1º [...] § 2º Após o preenchimento do PAAR, **o documento gerado na plataforma de que trata o § 1º deve ser inserido na plataforma oficial de transferências da União até o dia 31 de maio de 2024.** (Portaria MinC 119/2024)

Art. 14. [...] § 1º O PAAR deve ser publicado no diário oficial do ente federativo ou, caso inexistente, em outro meio oficial de comunicação.

§ 2º **Os processos de participação social de que trata o caput serão registrados em ata que deve ser apresentada juntamente com o PAAR na plataforma oficial de transferências da União,** nos prazos e condições definidos em ato normativo do Ministério da Cultura. (Portaria MinC 80/2023)

Finalizado o preenchimento do formulário, será gerado um arquivo em PDF que deve ser anexado na Plataforma Trásferegov, juntamente com documento que comprove a publicação do PAAR no Diário Oficial do ente federativo, e/ou em algum outro meio oficial de transparência pública. O

gestor público que possui o cadastro necessário para incluir documentos na plataforma Transferegov deve inserir ambos os documentos na aba “Relatório de Gestão” até o dia 31 de maio de 2024. (Guia prático do MinC, p. 6)

Os processos de participação social deverão ser registrados em ata, podendo, também, ser documentados em vídeo, e deverão ser disponibilizados no site oficial do ente federativo. Essa é uma etapa obrigatória e será solicitada a comprovação durante os ciclos de monitoramento. (Guia prático do MinC, p. 13)

2.1 – De acordo com a legislação da PNAB (Portaria 80/2023), a publicação do PAAR em diário oficial do Município só não seria obrigatória no caso do mesmo não possuir diário oficial próprio. Ou seja, apenas em caso de inexistência de diário oficial local, o Município poderia utilizar outro meio de comunicação oficial. Entretanto, a orientação indicada no *Guia Prático da PNAB para elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)* não alerta para essa limitação, possibilitando a escolha do Município de publicar o PAAR no diário oficial do Município, do Estado, da União ou em outro meio de comunicação oficial. **Afinal, existe mesmo essa possibilidade de escolha conforme a interpretação do guia ou essa opção está condicionada a inexistência de diário oficial do próprio Município?**

2.2 – No caso de publicação em diário oficial: **é necessário publicar todo o arquivo gerado por meio do <https://form.jotform.com/240876258028665> ou basta publicar um extrato indicando um link onde esse arquivo pode ser acessado integralmente?** Sabemos que para maioria dos Municípios não é barato publicar em diário oficial. Nesse sentido, a questão indicada vem associada a uma outra: **é permitido utilizar parte dos até 5% de operacionalização para custear o pagamento dessa publicação em diário oficial?**

Art. 14. [...] § 1º **O PAAR deve ser publicado no diário oficial do ente federativo ou, caso inexistente, em outro meio oficial de comunicação.** (Portaria MinC 80/2023)

Recorda-se que o PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022) e deverá ser publicado em Diário Oficial **ou** outro meio oficial de transparência pública do ente federativo. (Guia prático do MinC, p. 6)

3.1 – O *Guia Prático da PNAB para elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)* indica que ocorrerão ciclos de monitoramento durante a execução da verba da PNAB. **Como isso se dará e quando as respectivas orientações serão publicadas?**

3.2 – Sabendo que em 2024 deverá ainda ser transferido os recursos da PNAB relativos a esse determinado ano, fica a dúvida: **existirão duas esteiras de ciclos de monitoramento? Uma relativa aos recursos disponibilizados em 2023 para serem executados em 2024 e outra relativa aos recursos que ainda deverão ser disponibilizados em 2024 para serem executados em prazo ainda não estabelecido pelo MinC?**

Destaca-se que o PAAR representa uma estimativa de utilização de recursos. Assim, havendo necessidade, o ente federativo pode alterá-lo durante a execução, dando a devida publicidade à alteração. **Posteriormente, deve preencher e encaminhar o PAAR atualizado ao Ministério da Cultura, por meio da Plataforma Transferegov no ciclo de monitoramento seguinte.** (Guia prático do MinC, p. 7)

Os processos de participação social deverão ser registrados em ata, podendo, também, ser documentados em vídeo, e deverão ser disponibilizados no site oficial do ente federativo. **Essa é uma etapa obrigatória e será solicitada a comprovação durante os ciclos de monitoramento.** (Guia prático do MinC, p. 13)

Informações adicionais sobre os ciclos de monitoramento e inclusão de documentos na plataforma Transferegov serão disponibilizadas pelo Ministério da Cultura no site oficial da PNAB. (Guia prático do MinC, p. 23)

4.1 – De acordo com a legislação da PNAB (Portaria MinC 80/2023), ainda serão redistribuídos os recursos que não foram solicitados por alguns Municípios em 2023. Diante disso, pergunto: **quando serão publicadas as orientações de solicitação para os Municípios que têm direito a essa verba remanescente?** Outro ponto: **o PAAR a ser entregue até 31 de maio deverá considerar apenas o montante inicialmente transferido pela União? O recurso de redistribuição deverá ser incorporado em um PAAR ajustado no próximo ciclo de monitoramento?**

4.2 – A mesma questão se aplica aos rendimentos gerados na conta bancária aberta para o recebimento e gestão dessa verba. De acordo com a legislação da PNAB (Decreto 11.740/2023), os Municípios estão autorizados a executar os rendimentos sem autorização prévia do MinC. Assim sendo: **o PAAR a ser entregue até 31 de maio deverá considerar apenas o montante inicialmente transferido pela União? Os rendimentos deverão ser incorporados em um PAAR ajustado no próximo ciclo de monitoramento?**

Art. 10. O saldo dos recursos que não forem solicitados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios será redistribuído pela União segundo os critérios de partilha estabelecidos pela Lei nº 14.399, de 2022. [...]

§ 2º Os saldos dos recursos não solicitados pelos Municípios serão redistribuídos para os demais Municípios do mesmo Estado que preenchem as condições estabelecidas no § 1º e manifestem interesse em receber os novos recursos, a serem utilizados para a suplementação de chamamentos públicos já lançados ou para a realização de novos certames.

§ 3º Na hipótese de não existirem Municípios aptos para recebimento de redistribuição, os recursos serão repassados aos respectivos Estados.

§ 4º Os entes federativos aptos a receberem recursos da redistribuição deverão ajustar o Plano de Ação, conforme orientações do Ministério da Cultura emitidas em comunicado. (Portaria MinC 80/2023)

Art. 4º Os recursos repassados aos entes federativos serão depositados e geridos em contas específicas, abertas automaticamente em banco público integrado na plataforma oficial de transferências da União, por meio da qual todas as movimentações de recursos serão classificadas e identificadas.

Parágrafo único. **As contas bancárias de que trata o caput serão isentas de tarifas e terão aplicação automática, que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.** (Decreto 11.740/2023)

5 – Em relação à aba que solicita informações sobre o gestor no PAAR, o *Guia Prático da PNAB para elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)* indica em sua sexta página que os “dados do responsável pelo preenchimento do PAAR” devem ser os dados do “gestor responsável pela execução dos recursos no Município”, o que compreendo que significa que é o ordenador de despesa desse recurso que deve preencher o formulário. Contudo, na décima segunda página é sinalizado que o preenchimento do formulário deve ser feito “pelo técnico responsável pelo plano de ação na Tranferegov”, o que compreendo que se refere ao *gestor recebedor* que subiu o respectivo plano de ação na Tranferegov. Como sabemos que, não necessariamente, o ordenador de despesa e o gestor recebedor são a mesma pessoa, fica a dúvida: **de quem devem ser os “dados do responsável pelo preenchimento do PAAR”?**

Após a realização dos processos de participação social e definição do planejamento do PAAR, o ente federativo deverá preencher o formulário na plataforma disponível aqui. **Recorda-se que o formulário deve ser preenchido pelo(a) gestor(a) público(a) responsável pela execução dos recursos no estado, Distrito Federal ou município, que se responsabilizará pelas informações repassadas ao Ministério da Cultura.** (Guia prático do MinC, p. 6)

Em seguida, é preciso informar os dados do(a) gestor(a) público responsável pela pasta de cultura no ente federativo e, também, **da pessoa encarregada do preenchimento do PAAR (nome, cargo, telefone e e-mail), que deve ser o técnico responsável pelo Plano de Ação na plataforma Transferegov.** (Guia prático do MinC, p. 12)

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome *	Cargo *
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Telefone *	E-mail *
<input type="text" value="(00) 00000-0000"/>	<input type="text" value="exemplo@exemplo.com"/>
<small>Favor inserir um número de telefone válido.</small>	

Sou o gestor responsável pela pasta de cultura *

Sim

Não

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Nome *	Cargo *
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Telefone *	E-mail *
<input type="text" value="(00) 00000-0000"/>	<input type="text" value="exemplo@exemplo.com"/>
<small>Favor inserir um número de telefone válido.</small>	

6 – Os Municípios que não irão incluir em seu PAAR as metas/ações “Custo Operacional” e “Política Nacional de Cultura Viva” devem deixar as mesmas em branco e apenas preencher a meta “Ações Gerais”? Ou ainda será incluída uma lixeira para excluí-las?

Metas

META - Ações Gerais *

Ação* Atividade* Valor Estimado (R\$)* Forma de Execução* Produto/Entrega* Quantidade* A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?

Fomento Cultural Chamamento públi Ação Cultural Fom Sim

+ Adicionar Linha

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade Valor Estimado (R\$) Forma de Execução Produto/Entrega Quantidade

Parceria MROSC (Lei 13.019/12 Serviço ou profissional contri

+ Adicionar Linha

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades Valor Estimado(R\$) Quantidade Fomentada A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?

Fomento a projetos continuados de Pc Sim

+ Adicionar Linha

Voltar Próximo

7 – Me parece que as opções “Serviço ou profissional contratado”, “Consultoria contratada”, “Parecerista/Avaliador contratado”, “Sistema/Plataforma contratada”, “Capacitação realizada” foram incluídas de forma equivocada em “Produto/Entrega” relacionado à meta “Ações Gerais”. Compreendo que essas opções são relativas apenas à meta/ação “Custo Operacional”, conforme indicado na página 32 do *Guia Prático da PNAB para elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)*. **Isso será corrigido?**

Metas

META - Ações Gerais *

Ação* Atividade* Valor Estimado (R\$)* Forma de Execução* Produto/Entrega* Quantidade* A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?

Fomento Cultural Chamamento públi Ação Cultural Fom 0 Sim

+ Adicionar Linha

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade Valor Estimado (R\$) Forma de Execução

Parceria MROSC (Lei 13.019/16)

+ Adicionar Linha

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades Valor Estimado (R\$) Quantidade

Fomento a projetos continuados de Pc Sim

+ Adicionar Linha

Voltar Próximo

Atividade de formação (curso/oficina)
Seminário / Simpósio / Encontro / Congresso / Palestra realizado
Exposição de Artes/Mostra/Feira cultural realizada
Festival/Festa Popular realizada
Pesquisa realizada
Bem cultural adquirido
Equipamento adquirido
MovCeu adquirido
Acervo Cultural constituído
Ações de salvaguardas e inventário de Patrimônio Cultural realizados
Equipamento/Espaço Cultural reformado/modernizado
Espaço Cultural mantido
Espaço cultural construído
Sítio Histórico preservado
Serviço ou profissional contratado
Consultoria contratada
Parceira/Avaliador contratado(a)
Sistema/Plataforma contratada
Capacitação realizada
Outros (especifique e seguir)

8 – Em live realizada pelo MinC (<https://www.youtube.com/watch?v=do5yL-93DdA>) em novembro de 2023 foi indicado que seria publicada uma nova instrução normativa que determinaria os valores para fomento, premiação e bolsa no âmbito do Cultura Viva. **Isso realmente irá acontecer?** Importante saber para que os Municípios consigam determinar o valor estimado na meta/ação “Política Nacional de Cultura Viva”, haja vista que, atualmente, a Instrução Normativa 8/2016 determina valores apenas para Termos de Compromisso Cultural.

Art. 21 Os Pontos e Pontões de Cultura selecionados para celebrar TCC terão parcerias aprovadas por, no mínimo, doze meses e, no máximo, três anos, sendo a vigência prorrogável mediante avaliação, pelo órgão gestor, das metas, e das normas concernentes à prestação de contas, nos termos desta Instrução Normativa. [...]

§ 2º Excetuadas as eventuais contrapartidas, os repasses a Pontos e Pontões de Cultura via TCC observarão os seguintes tetos:

I- para Pontos de Cultura: valor total do repasse de até R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e valor da parcela anual de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); e

II - para Pontões de Cultura: valor total do repasse de até R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e valor da parcela anual de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). (Instrução Normativa 8/2016)

Metas

META - Ações Gerais *

Ação* Atividade* Valor Estimado (R\$)* Forma de Execução* Produto/Entrega* Quantidade* A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?

Fomento Cultural Chamamento públ Ação Cultural Form Sim

+ Adicionar Linha

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade Valor Estimado (R\$) Forma de Execução Produto/Entrega Quantidade

Parceria MROSC (Lei 13.019)/ Serviço ou profissional contr

+ Adicionar Linha

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades Valor Estimado(R\$) Quantidade Fomentada A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?

Fomento a projetos continuados de Pc Sim

Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura
 Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura
 Premiação de Pontos de Cultura
 Concessão de Bolsas Cultura Viva

Voltar Próximo

PNAB | CULTURA VIVA E PONTOS DE CULTURA

Pressione **Esc** para sair do modo tela cheia

Fomento à PNCV via Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)

RECURSOS DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS ("CARDÁPIO")

Pontos de Cultura

- 1) Termos de Compromisso Cultural - TCC's (12 meses): após revisão da IN, será mínimo de R\$120 mil e máximo de R\$300 mil (Ponto de Cultura / ano)
- 2) Prêmios - após revisão da IN, será mínimo de R\$10 mil e máximo de R\$30 mil

Agentes de Cultura Viva

- 3) após revisão da IN, serão bolsas mensais de R\$900 (entre 8 e 12 meses); R\$7,2 mil a R\$10,8 (Agente/ano)

Judi Prado Pontes e Silva
 Eliana Brand Costa Peres
 TO
 Tereza Cristina Rocha Almeida

CULTURA VIVA GOVERNO FEDERAL
 BRASIL
 UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

1:07:11 / 2:13:25 Role para ver detalhes

Muito obrigada pela atenção.

Fico no aguardo das respostas.

Atenciosamente,

Ana Clarissa Fernandes.



Municipa Gestão Cultural <contato@municipagestaocultural.com>

Dúvidas sobre o PAAR para municípios

1 mensagem

PNAB <pnab@cultura.gov.br>

16 de abril de 2024 às 10:10

Para: "contato@municipagestaocultural.com" <contato@municipagestaocultural.com>

Cc: Teresa Cristina Rocha Azevedo de Oliveira <teresa.oliveira@cultura.gov.br>, João Paulo Pontes e Silva <joao.pontes@cultura.gov.br>, Ouvidoria MinC <ouvidoriaminc@cultura.gov.br>, Ana Vitoria Piaggio Albuquerque <ana.piaggio@cultura.gov.br>

Prezada,

Inicialmente, **informamos que o endereço oficial para recebimento de dúvidas sobre a PNAB é o e-mail: pnab@cultura.gov.br.****Deste modo, solicitamos que as dúvidas sejam sempre direcionadas a este e-mail.**

Em atendimento ao e-mail enviado, encaminhamos respostas aos questionamentos realizados.

1.1 (...) Afinal, o que o município deve anexar exatamente na plataforma Transferegov até 31 de maio de 2024?

R.: O município deve anexar na plataforma Transferegov até o dia 31 de maio de 2024 os seguintes documentos:

1.

Formulário do PAAR devidamente preenchido

2.

Cópia da publicação do PAAR no diário oficial, ou se inexistente, em outro meio oficial de comunicação

3.

Atas das audiências e reuniões públicas

Tais informações constam no:

•

Guia Prático da PNAB para elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR):

https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/pnab/PNAB_Elaboracao_PAAR.pdf

•
§ 2º do art. 14 da Portaria 80/2023:

Art. 14. O Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) será elaborado pelo ente federativo, em conformidade com o modelo disponibilizado pelo Ministério da Cultura, mediante participação da sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos conselhos de cultura ou, na ausência destes, em assembleias gerais junto aos agentes e fazedores de cultura do território.

§ 1º O PAAR deve ser publicado no diário oficial do ente federativo ou, caso inexistente, em outro meio oficial de comunicação.

§ 2º Os processos de participação social de que trata o caput serão registrados em ata que deve ser apresentada juntamente com o PAAR na plataforma oficial de transferências da União, nos prazos e condições definidos em ato normativo do Ministério da Cultura.

1.2 O que ocorre no caso dos Municípios que não conseguirem cumprir o prazo de 31 de maio de 2024? Como esses municípios devem proceder?

R.: O PAAR constitui documento obrigatório previsto na Lei 14.399/2022.

O Ministério da Cultura previu na Portaria nº 119/2024 prazo para envio do PAAR com vistas a garantir que sua elaboração seja realizada anteriormente à execução dos recursos.

Os entes federativos ao receberem os recursos da PNAB se comprometeram a executá-los em conformidade com a legislação de regência e as orientações do Minc.

Deste modo, eventual descumprimento de prazo pode gerar sanções de advertência ou aprovação de contas com ressalva.

1.3 Ainda será publicada instrução normativa sobre participação social no âmbito da construção do PAAR?

R.: Há tratativas com o Conselho Nacional de Políticas Culturais (CNPC) para elaboração de ato normativo que disponha sobre os procedimentos de participação social.

Não obstante, os entes federativos já podem realizar audiências e consultas públicas.

Eventual publicação de ato normativo posterior não trará prejuízos aos entes que já tiverem realizado o processo de participação social.

2.1 De acordo com a legislação da PNAB (Portaria 80/2023), a publicação do PAAR em diário oficial do Município só não seria obrigatória no caso do mesmo não possuir diário oficial próprio. Ou seja, apenas em caso de inexistência de diário oficial local, o Município poderia utilizar outro meio de comunicação oficial. Entretanto, a orientação indicada no Guia Prático da PNAB para elaboração do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) não alerta para essa limitação, possibilitando a escolha do Município de publicar o PAAR no diário oficial do Município, do Estado, da União ou em outro meio de comunicação oficial. Afinal, existe mesmo essa possibilidade de escolha conforme a interpretação do guia ou essa opção está condicionada a inexistência de diário oficial do próprio município?

R.: Conforme dispõe o § 1º do art. 14 da Portaria nº 80/2023, o PAAR deve ser publicado no diário oficial do ente federativo ou, caso inexistente, em outro meio oficial de comunicação.

O Guia Prático da PNAB para elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) foi retificado para deixar mais nítida essa informação.

2.2 No caso de publicação em diário oficial: é necessário publicar todo o arquivo gerado por meio do formulário ou basta publicar um extrato indicando um link onde esse arquivo pode ser acessado integralmente? (...) É permitido utilizar parte dos até 5% de operacionalização para custear o pagamento dessa publicação em diário oficial?

R.: O ente federativo pode publicar apenas um extrato no diário oficial.

Ademais, é possível custear a publicação em diário oficial com os recursos de operacionalização da PNAB.

3.1 O Guia Prático da PNAB para elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) indica que ocorrerão ciclos de monitoramento durante a execução da verba da PNAB. Como isso se dará e quando as respectivas orientações serão publicadas?

R.: O Ministério da Cultura publicará em breve ato normativo que dispõe sobre os ciclos de monitoramento.

3.2 Sabendo que em 2024 deverá ainda ser transferido os recursos da PNAB relativos a determinado ano, fica a dúvida: existirão duas esteiras de ciclos de monitoramento? Uma relativa aos recursos disponibilizados em 2023 para serem executados em 2024 e outra relativa aos recursos que ainda deverão ser disponibilizados em 2024 para serem executados em prazo ainda não estabelecido pelo Minc?

R.: Sim. Os recursos recebidos em cada ano serão monitorados por ciclos distintos.

Informações sobre os ciclos de monitoramento serão publicadas oportunamente.

4.1 De acordo com a legislação da PNAB (Portaria MINC nº 80/2023), ainda serão redistribuídos os recursos que não foram solicitados por alguns municípios em 2023. Diante disso, pergunto: quando serão publicadas as orientações de solicitação para os Municípios que têm direito a essa verba remanescente? Outro ponto: o PAAR a ser entregue até 31 de maio deverá considerar apenas o montante inicialmente transferido pela União? O recurso de redistribuição deverá ser incorporado em um PAAR ajustado no próximo ciclo de monitoramento?

R.: O Minc publicará as orientações assim que finalizados os trâmites internos necessários à redistribuição.

O PAAR a ser enviado até o dia 31/05/2024 deve conter apenas os valores inicialmente repassados pela União.

Caso os valores remanescentes sejam inseridos em atividades já descritas no PAAR, a utilização pode ser informada apenas no Relatório final de gestão. (Ex.: ampliar o número de vagas de um edital já informado no PAAR)

Contudo, caso os valores remanescentes sejam inseridos em novas atividades não descritas inicialmente no PAAR, o PAAR deve ser alterado. (Ex.: acrescentar um edital novo não previsto inicialmente no PAAR).

4.2 A mesma questão se aplica aos rendimentos gerados na conta bancária aberta para o recebimento e gestão dessa verba. De acordo com a legislação da PNAB (Decreto 11.740/2023), os Municípios estão autorizados a executar os rendimentos sem autorização prévia do MINC. Assim sendo: o PAAR a ser entregue até 31 de maio deverá considerar apenas o montante inicialmente transferido pela União? Os rendimentos deverão ser incorporados em um PAAR ajustado no próximo ciclo de monitoramento?

R.: O PAAR a ser enviado até o dia 31/05/2024 deve conter apenas os valores inicialmente repassados pela União.

Caso os valores de rendimento sejam inseridos em atividades já descritas no PAAR, a utilização pode ser informada apenas no Relatório final de gestão. (Ex.: ampliar o número de vagas de um edital já informado no PAAR)

Contudo, caso os valores de rendimento sejam inseridos em novas atividades não descritas inicialmente no PAAR, o PAAR deve ser alterado. (Ex.: acrescentar um edital novo não previsto inicialmente no PAAR).

5. (...) Como sabemos que, não necessariamente, o ordenador de despesa e o gestor recebedor são a mesma pessoa, fica a dúvida: de quem devem ser os “dados dos responsável pelo preenchimento do PAAR?”

R.: O formulário deve ser preenchido pelo(a) gestor(a) público(a) responsável pela execução dos recursos no estado, Distrito Federal ou município, a exemplo do Secretário de cultura, ou algum agente público indicado por ele, que se responsabilizará pelas informações repassadas ao Ministério da Cultura.

6. Os municípios que não irão incluir em seu PAAR as metas/ações “Custo operacional” e “Política Nacional de Cultura Viva” devem deixar as mesas em branco e apenas preencher a meta “Ações Gerais”? Ou ainda será incluída uma lixeira para excluí-las?

Os municípios, estados e DF que não vão incluir as metas/ações de “Custo operacional” e da “Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)” devem deixá-las em branco.

7. Me parece que as opções “Serviço ou profissional contratado”, “Consultoria contratada”, “Parecerista/avaliador contratado”, “Sistema/Plataforma contratada”, “Capacitação realizada” foram incluídas de forma equivocada em “Produto/Entrega” relacionado à meta “Ações Gerais”. Compreendo que essas opções são relativas apenas à meta/ação “Custo operacional”, conforme indicado na página 32 do Guia Prático da PNAB para elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR). Isso será corrigido?

Isso acontece porque no caso dos Estados e dos Municípios que recebem a partir de R\$360 mil, o custo operacional é uma ação dentro da meta “Ações gerais”, sendo assim, as opções “Serviço ou profissional contratado”, “Consultoria contratada”, “Parecerista/avaliador contratado”, “Sistema/Plataforma contratada”, “Capacitação realizada” precisam aparecer para estes casos. Por uma limitação da plataforma, não foi possível ainda excluí-las da para o caso dos municípios abaixo de R\$360 mil, em que o custo operacional é uma meta separada. Estamos tentando viabilizar a separação, mas isso não causa prejuízo ao preenchimento do formulário do PAAR, basta não selecionar essas opções quando o custo operacional é uma meta separada.

8. Em live realizada pelo Minc em novembro de 2023 foi indicado que seria publicada uma nova instrução normativa que determinaria os valores para fomento, premiação e bolsa no âmbito do Cultura Viva. Isso realmente irá acontecer? Importante saber para que os Municípios consigam determinar o valor estimado na meta/ação “Política Nacional de Cultura Viva”, haja vista que, atualmente, a Instrução Normativa 8/2016 determina valores apenas para Termos de Compromisso Cultural?

R.: O MINC disponibilizará orientações sobre valores e demais aspectos necessários à execução dos recursos da Política Nacional de Cultura Viva.

Seguimos à disposição para demais dúvidas!

Acesse também o site da PNAB: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/pnab/pnab/>

Lá você encontra as perguntas frequentes, materiais de orientação, valores que cada município vai receber, etc.

Atendimento no **whatsapp**: 61 99883-3341

Link da plataforma Transferegov: <https://fundos.transferegov.sistema.gov.br/transferencia/programa/consulta>

Atenciosamente,



Lais Valente

Diretoria de Assistência Técnica para Estados, DF e Municípios (DAST)

Secretaria de Comitês de Cultura (SCC)

Ministério da Cultura (MinC)